



Tribunal de Contas

© Presidente

A Sua Excelência
a Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

1433 - GP, de 2013-11-20

Excelência:

Leonor Esteves Amigo

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência um exemplar dos Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2012, bem como sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores também respeitante ao ano de 2012, ambos aprovados em sessão de 20 de novembro de 2013, pelo Coletivo previsto no artigo 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

Com os melhores cumprimentos,

de consideração pessoal

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

Guilherme d'Oliveira Martins

(Guilherme d'Oliveira Martins)

74-109
160
ANOS
1849-2009
TRIBUNAL
DE CONTAS
9.11.17

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3605	Proc. n.º <i>108</i>
Data: <i>01/31/11/21</i>	N.º <i>31X</i>



TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES



Parecer n.º 2/2013

**CONTA
DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**

ANO ECONÓMICO DE 2012



Parecer n.º 2/2013 – SRATC

**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A
CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ANO ECONÓMICO DE 2012**

Novembro/2013



Índice Geral

ÍNDICE GERAL	2
LISTA DE ABREVIATURAS	3
PARECER	4
I – INTRODUÇÃO	5
II – CONCLUSÕES.....	5
III – DECISÃO.....	7
RELATÓRIO	8
CAPÍTULO I – ASPETOS GERAIS	9
I.1 – FUNDAMENTOS, ÂMBITO E OBJETIVOS.....	9
I.2 – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	10
I.3 – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	11
I.4 – CONTRADITÓRIO.....	12
CAPÍTULO II – ANÁLISE DA CONTA	13
II.1 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL	13
II.2 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	14
II.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	15
II.3.1 – <i>Receita</i>	16
II.3.2. – <i>Evolução da Receita</i>	17
II.3.3 – <i>Despesa</i>	18
II.3.3.1 – <i>Despesas com Pessoal</i>	19
II.3.3.2 – <i>Aquisição de Bens e Serviços</i>	26
II.3.3.3 – <i>Despesas de Capital</i>	28
II.3.3.4 – <i>Evolução da Despesa</i>	29
II.4 – DESPESA COM A ATIVIDADE PARLAMENTAR	33
II.5 – INDICADORES DE PESSOAL	35
II.6 – ANÁLISE FINANCEIRA	37
II.6.1 – <i>Balanço</i>	37
II.6.1.1 – <i>Investimentos</i>	38
II.6.2 – <i>Demonstração de Resultados</i>	40
II.7 – ANÁLISE AO ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES	43
FICHA TÉCNICA	44
ANEXOS.....	45
ANEXO I – FICHA DE EMOLUMENTOS	46
ANEXO II – CONTRADITÓRIO	47
ANEXO III – ÍNDICE DO PROCESSO	52



Lista de Abreviaturas

ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
BANIF	Banco Internacional do Funchal
CEM	Caixa Económica da Misericórdia
Cf.	Confira
EPARAA	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
PG	Plenário Geral
RAA	Região Autónoma dos Açores
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.



PARECER



I – Introdução

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas (TC), por força do disposto na alínea d) do artigo 51.º da LOPTC. Por sua vez, compete à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) dar Parecer sobre aquela Conta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da referida Lei.

A Conta de Gerência, referente ao ano económico de 2012, elaborada pelo Conselho Administrativo e submetida à Mesa para aprovação, foi enviada ao Tribunal de Contas através do sistema de “*Prestação Eletrónica de Contas*”.

II – Conclusões

Após análise à informação contabilística da Conta de Gerência da ALRAA e dos factos mencionados no relatório, retiram-se as seguintes conclusões:

- 1.** A Conta de Gerência foi instruída, electronicamente, com os documentos necessários à sua conferência e análise, nos termos das instruções do Tribunal de Contas (*cf. II.1*);
- 2.** Transita para a Gerência de 2013 um saldo de € 1,3 milhões. De acordo com a ALRAA, a situação resulta de “*dificuldades que surgiram relativamente à concretização de alguns projetos, nomeadamente na área da conservação e beneficiação de bens e da realização de obras de recuperação e remodelação*” (*cf. II.2*);
- 3.** As transferências do ORAA constituem a principal fonte de financiamento da ALRAA, totalizando € 10,4 milhões, cerca de 92,86% da Receita total. Em 2012, diminuíram 6,6% (€ 799 259,66), relativamente a 2011 (*cf. II.3.1 e II.3.2*);
- 4.** A Despesa, no valor de € 10 milhões, destina-se, em 58,6%, a encargos com pessoal (€ 5,8 milhões) (*cf. II.3.3.1*);
- 5.** A Remuneração Compensatória, no valor de € 13 831,28, não tem suporte legal (*cf. II.3.3.1*);
- 6.** A Despesa com a atividade parlamentar totalizou, no mínimo, € 5,8 milhões, correspondentes a 58,6% da despesa global. Diminuiu 12% (€ 794 522), relativamente



a 2011, devido, sobretudo, à suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal aos deputados e à redução das transferências para a Caixa Geral de Aposentações, para pagamento das subvenções e das Deslocações e Estadas (*cf. II.4*);

7. As transferências para os grupos e representações parlamentares, a título de *subvenção mensal*, definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, totalizaram € 870 821 (14,9% do total gasto com a atividade parlamentar). Os montantes atribuídos estão de acordo com os requisitos definidos no referido diploma legal (*cf. II.4*);

8. As *Imobilizações Corpóreas*, € 4,8 milhões, são a principal componente do Ativo, € 6,5 milhões (*cf. II.6.1*);

9. O Passivo, € 1,5 milhões, é constituído pelos Acréscimos e Diferimentos, no montante de € 1,1 milhões, e pelas *Dívidas a Terceiros de Curto Prazo*, no montante de € 0,4 milhões (*cf. II.6.1*);

10. O Resultado Líquido do Exercício, positivo, cresceu significativamente em relação ao ano anterior, quer pelos resultados extraordinários, quer porque já não reflectiu os custos com as férias e respectivos subsídios (relativos a 2011 e pagos em 2012), por obediência ao princípio contabilístico da especialização ou do acréscimo. (*cf. II.6.2*).



III – Decisão

Face ao exposto, o Coletivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da LOPTC:

- a)** Aprova o presente Parecer sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano económico de 2012;
- b)** Determina que seja remetido um exemplar do presente Parecer e Relatório anexo ao Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
- c)** Após notificação dos responsáveis, o presente Parecer deverá ser divulgado na *Internet*;
- d)** Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei 66/96, de 31 de Maio, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e em conjugação com o n.º 1 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, são devidos emolumentos, conforme consta do anexo I.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em Ponta Delgada, ao vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

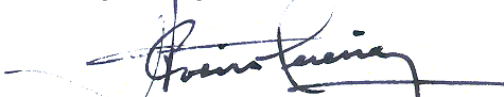
O Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas


(Guilherme d'Oliveira Martins)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas


(Nuno Lobo Ferreira)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas


(João Aveiro Pereira)

A Representante do Ministério Público

Fui presente


(Laura Tavares da Silva)



RELATÓRIO



Capítulo I – Aspetos Gerais

I.1 – Fundamentos, Âmbito e Objetivos

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC, compete à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) dar Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA).

Para tanto, efetuou-se a verificação da Conta de Gerência de 2012, abrangendo a sua análise e conferência para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência – Ajustamento –, com destaque para os saldos de abertura e de encerramento.

Procedeu-se, ainda, às seguintes verificações:

- Cumprimento do prazo de remessa dos documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas;
- Processo de prestação de contas – respetiva conformidade documental com as normas do POCP e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas;
- Execução orçamental da receita e da despesa e respetiva evolução;
- Análise das Demonstrações Financeiras.



I.2 – Enquadramento Normativo

A ALRAA é um órgão de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores, previsto na Constituição da República² e no EPARAA³, sendo definido como o órgão representativo da RAA, com poderes legislativos e de fiscalização da ação governativa regional. Tem a sua sede na cidade da Horta, ilha do Faial, e delegações nas restantes ilhas.

De acordo com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro⁴, os órgãos de administração da ALRAA são:

- O Presidente da Assembleia Legislativa;
- A Mesa;
- O Conselho Administrativo.

As competências do **Presidente**, definidas no artigo 7.º daquele Decreto Legislativo Regional, são as atribuídas pela Constituição, Estatuto Político-Administrativo, Regimento e Lei Orgânica, competindo-lhe, igualmente, a superintendência na administração dos serviços.

Cabe à **Mesa**, entre outras competências, acompanhar a gestão financeira e patrimonial, assegurada pelo Conselho Administrativo – alínea f) do artigo 14.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A.

Ao **Conselho Administrativo**, compete, nomeadamente, assegurar a gestão financeira e administrar o património.

Os serviços da Assembleia estão estruturados, de acordo com a lei orgânica, com uma Secretaria-Geral⁵ e um Gabinete de Relações Externas, Protocolo e Comunicação Social.

No ano de 2012, a ALRAA contou com 92 trabalhadores (88 em 2011), encontrando-se 67 em contrato de trabalho em funções públicas e 25 no grupo Pessoal em Qualquer Outra Situação, distribuídos pelo gabinete da presidência, grupos e representações parlamentares.

² Artigo 231.º, nºs 1 e 2, da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto – Sétima Revisão Constitucional.

³ Artigo 25.º da Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, 61/98 e 2/2009, de 26 de março, 27 de agosto e 12 de janeiro, respetivamente.

⁴ Alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2012/A, de 9 de outubro.

⁵ Integra o setor financeiro, de arquivo e expediente, de recursos humanos, de apoio à atividade parlamentar, o gabinete de assessoria técnica, a biblioteca e centro de documentação, assim como o setor de tecnologia, sistemas de informação e inovação.



I.3 – Identificação dos Responsáveis

A Conta de Gerência, referente ao ano económico de 2012, teve como responsáveis os elementos identificados no quadro 1.

Quadro 1 – Responsáveis

Nome	Cargo	Período de Responsabilidade
Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva	Chefe de Gabinete do Presidente	01/01/2012 a 04/11/2012
João Pedro Terra Garcia	Chefe de Gabinete da Presidente	13/11/2012 a 31/12/2012
Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa	Secretária-Geral	01/01/2012 a 31/12/2012
Maria Goreti da Silveira Daniel	Coordenadora do Setor Financeiro	01/01/2012 a 31/12/2012

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis.

De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, é da competência do Conselho Administrativo⁶ elaborar a conta da ALRAA, a aprovar pelo Plenário nos termos do n.º 2 do artigo 50.º.

⁶ Artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro.

“Compõem o Conselho Administrativo:

- a) O secretário-geral;
- b) O coordenador do Setor Financeiro;
- c) Um elemento a designar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa.”



I.4 – Contraditório

Para efeitos de contraditório, ao abrigo do artigo 13.º da LOPTC, o anteprojeto do presente Relatório foi remetido, por correio eletrónico, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do ofício n.º 1233 – JC, de 10 de outubro de 2013.

Também por correio eletrónico, de 22 de outubro de 2013, a Presidente da ALRAA pronunciou-se sobre os factos descritos no anteprojeto do Relatório, através do ofício n.º 3310, de 22 de outubro de 2013.

As alegações foram tidas em conta na elaboração do Relatório e constam do anexo II, conforme o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.



Capítulo II – Análise da Conta

A Conta de Gerência foi entregue por via eletrónica, através do sistema de “Prestação Eletrónica de Contas”, disponível no sítio do Tribunal de Contas⁷, a 29 de abril de 2013, ou seja, dentro do prazo estipulado no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, com a alteração resultante da Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro⁸.

II.1 – Instrução Processual

A contabilização das operações da ALRAA é feita nos termos do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), pelo que a conta é apresentada de acordo com a Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção do Tribunal⁹, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 16, de 20 de abril de 2004.

O processo foi instruído com todos os documentos necessários à sua conferência e análise. Efetuada a conferência documental, verificou-se que os valores inscritos nos mapas de prestação de contas coincidem com os documentos contabilísticos que lhes servem de suporte, existindo, ainda, coerência entre os valores inscritos nos diversos mapas.

Embora o ORAA para 2012¹⁰ tenha aprovado uma norma determinando que *“ficam cativos 6% do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços”*, a ALRAA não procedeu a qualquer cativo. Verificados os valores orçamentados e os executados (quadro 4), constata-se que a execução ficou em 73%, logo bastante abaixo do necessário cativar.

Por outro lado, a ALRAA informou¹¹ que não efetuou o cativo porque a sua Orgânica¹² não estabelece tal obrigatoriedade.

⁷ Este serviço visa dotar as entidades sob controlo e jurisdição do Tribunal de Contas (TdC) de um serviço “on-line” (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência [www.tcontas.pt].

⁸ *“O relatório e a conta da Assembleia Legislativa Regional são submetidos à Secção Regional do Tribunal de Contas até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que digam respeito.”*

⁹ Publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 2004.

¹⁰ N.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro.

¹¹ Através de correio eletrónico, de 18 de setembro de 2013.

¹² Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2012/A, de 9 de outubro.



II.2 – Demonstração Numérica

Em resultado da verificação, extrai-se a seguinte Demonstração Numérica¹³:

Quadro 2 – Demonstração Numérica (€)

DÉBITO		CRÉDITO	
Saldo da Gerência Anterior	799.425,38	Saído na Gerência	12.033.243,06
Recebido na Gerência	12.545.741,45	Saldo para a Gerência Seguinte	1.311.923,77
	13.345.166,83		13.345.166,83

Fonte: Conta de Gerência de 2012.

Nota: O saldo da gerência anterior e para a gerência seguinte inclui, respetivamente, € 11 935,14 e € 8 634,32 de operações de tesouraria.

A Conta abriu com um saldo de € 799 425,38, confirmado na Gerência de 2011, que foi objeto de Parecer pelo Tribunal de Contas.

Encerrou com um saldo de € 1 311 923,77 – 64,1% superior ao registado no ano de 2011 -, certificado através das reconciliações bancárias¹⁴.

Sobre o montante do saldo, a ALRAA¹⁵ informou: “o valor do saldo transitado deve-se às dificuldades que surgiram relativamente à concretização de alguns projetos, nomeadamente na área da conservação e beneficiação de bens e da realização de obras de recuperação e remodelação”.

¹³ Conforme estipula o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC.

¹⁴ Certidões das instituições bancárias, relações dos movimentos em trânsito, a 31 de dezembro de 2012, e extratos bancários.

¹⁵ Através de correio eletrónico, de 18 de setembro de 2013.



II.3 – Execução Orçamental

O Orçamento para o ano económico de 2012, no valor de € 11 193 300,00, foi aprovado a 27 de setembro de 2011, pela Resolução n.º 21/2011/A¹⁶, de 31 de outubro, respeitando-se o prazo estipulado no n.º 2 do artigo 40.º da Orgânica da ALRAA.

A 30 de novembro de 2011, foi aprovada uma Revisão, pela Resolução n.º 28/2011/A¹⁷, de 30 de dezembro, consubstanciada na redução dos montantes da receita e despesa em 6,6% (€ 740 000,00). Na origem desta alteração, estão os cortes nos subsídios de férias e de Natal, conforme o definido no Orçamento do Estado para 2012.

A 12 de junho de 2012, foi aprovado um Orçamento Suplementar, através da Resolução n.º 20/2012/A¹⁸, de 2 de julho, que reforçou a dotação global em € 787 490,24, em resultado da incorporação, na Receita, do Saldo da Gerência Anterior¹⁹.

A alteração proporcionou, no lado da despesa, o reforço das rubricas de Conservação de Bens, em € 500 000,00, Comunicações, em € 100 000,00, e de Deslocações e Estadas, em € 187 490,24.

Ocorreram, ainda, oito alterações orçamentais²⁰, aprovadas pela Mesa da ALRAA, visando reajustar e enquadrar situações pontuais, sem, contudo, influenciar a despesa global.

¹⁶ Publicada no DR, I.ª Série, n.º 209, de 31 de outubro de 2011.

¹⁷ Publicada no DR, I.ª Série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011.

¹⁸ Publicada no DR, I.ª Série, n.º 126, de 2 de julho de 2012.

¹⁹ Não inclui € 11 935,14 de operações de tesouraria.

²⁰ Despachos Normativos n.ºs 32/2012, de 14 de maio; 46/2012, de 21 de junho; 62/2012, de 3 de agosto; 71/2012, de 10 de setembro; 76/2012, de 24 de setembro; 80/2012, de 17 de outubro, 86/2012, de 23 de novembro; e 89/2012, de 17 de dezembro.



II.3.1 – Receita

No Quadro 3, estabelece-se a comparação entre a receita orçamentada e a efetivamente realizada.

Quadro 3 – Execução Orçamental da Receita (€)

Classificação Económica	Orçamento Inicial	Orçamento Corrigido	Realização Orçamental	%	Taxa Exec.
16.01.01 Saldo da Gerência Anterior	0,00	787.490,24	787.490,24	7,00	100,00
Transferências	10.449.100,00	10.449.100,00	10.449.100,00	92,86	100,00
06.04.01 Transf. Correntes-RAA	10.067.300,00	10.067.300,00	10.067.300,00	89,47	100,00
10.04.01 Transf. de Capital-RAA	381.800,00	381.800,00	381.800,00	3,39	100,00
Receitas Próprias	3.200,00	3.200,00	2.253,79	0,02	70,43
05.02.01 Juros-Sociedades Financeiras	800,00	800,00	700,09	0,01	87,51
07.01.99 Venda de Bens Correntes-Outros	200,00	200,00	25,10	0,00	12,55
07.02.99 Serviços-Outros	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
08.01.99 Outras Receitas Correntes	100,00	100,00	8,60	0,00	8,60
09.04.01 Venda de Bens - Sociedades e Quase-Sociedades não Financeiras	2.000,00	2.000,00	1.520,00	0,01	76,00
Outras Receitas	1.000,00	1.000,00	13.584,32	0,12	1.358,43
15.01.01 Reposições não Abatidas nos Pagamentos	1.000,00	1.000,00	13.584,32	0,12	1.358,43
Total	10.453.300,00	11.240.790,24	11.252.428,35	100,00	100,10

Nota: O orçamento inicial já considera a revisão orçamental efetuada em 30 de novembro de 2011.

A **Receita – € 11 252 428,35**, menos 6,6% (€ 799 259,66) do que em 2011 – teve uma execução orçamental de 100,1%, originada, essencialmente, no facto de todas as *Transferências do ORAA* terem sido arrecadadas.

Aquelas *Transferências* são a **principal** fonte de receita da ALRAA, representando 92,86% do total.

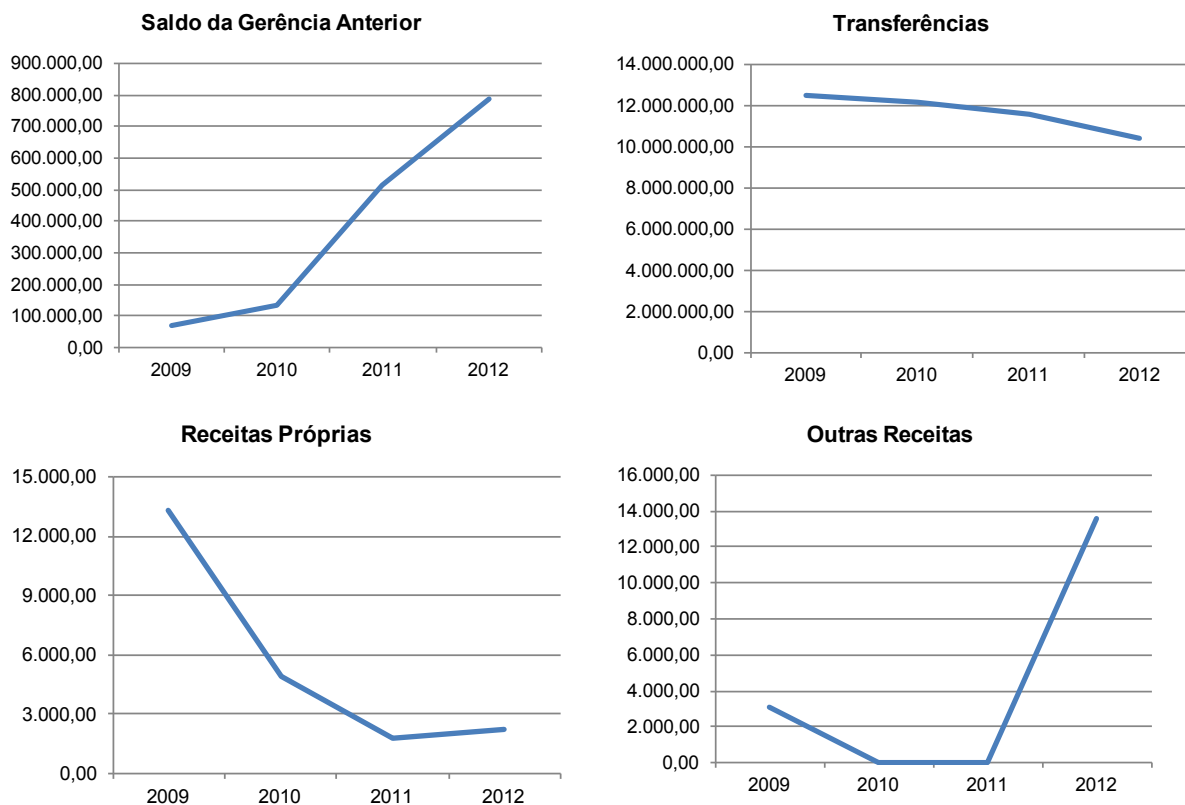
O saldo da gerência anterior, € 787 490,24, as receitas geradas pela ALRAA, € 2 253,79, e as outras receitas representaram, respetivamente, 7%, 0,02% e 0,12% dos recebimentos.



II.3.2. – Evolução da Receita

O gráfico 1 ilustra a evolução dos agregados da receita, no período 2009-2012.

Gráfico 1 – Evolução da Receita (€)



	2009	2010	2011	2012
Saldo da Gerência Anterior	68.724,99	134.871,70	513.764,75	787.490,24
Transferências	12.528.605,00	12.135.270,00	11.536.100,00	10.449.100,00
Receitas Próprias	13.280,78	4.899,03	1.823,26	2.253,79
Outras Receitas	3.094,71	0,00	0,00	13.584,32
Total	12.613.705,48	12.275.040,73	12.051.688,01	11.252.428,35

Fonte: Conta de Gerência de 2012 e Pareceres anteriores.

No período em análise, o comportamento da **Receita** foi sempre **decrecente**, em especial, no ano de 2012, com menos 6,6% (€ 799 259,66).

Este comportamento deveu-se, essencialmente, à redução das *Transferências* do ORAA, provocada nos anos de 2011 e 2012, pela aplicação das medidas de austeridade que vigoraram no país.



II.3.3 – Despesa

No Quadro 4, estabelece-se a comparação entre a despesa orçamentada e a efetivamente realizada.

Quadro 4 – Execução Orçamental da Despesa (€)

Rubricas de CE	Orçamento Inicial	Orçamento Corrigido	Realização Orçamental	%	Taxa Exec.
Despesas Correntes	10.069.500,00	10.856.990,24	9.833.587,36	98,81	90,6
01.00.00 Despesas com Pessoal	5.987.800,00	6.093.800,00	5.834.568,51	58,63	95,7
02.00.00 Aquisição de Bens e Serviços	1.723.000,00	2.661.590,24	1.943.343,96	19,53	73,0
04.00.00 Transferências Correntes	1.440.000,00	1.182.900,00	1.172.370,84	11,78	99,1
06.00.00 Outras Despesas	918.700,00	918.700,00	883.304,05	8,88	96,1
Despesas de Capital	383.000,00	383.000,00	118.738,50	1,19	30,9
07.00.00 Despesas de Capital	383.000,00	383.000,00	118.738,50	1,19	30,9
Total	10.453.300,00	11.240.790,24	9.952.325,86	100,00	88,50

Fonte: Conta de Gerência de 2012.

A **Despesa**, inicialmente orçada em € 10 453 300,00, foi corrigida para € 11 240 790,24.

A realização (despesa paga) – € **9 952 325,86**²¹, menos 11,7% (€ 1 313 405,01) do que em 2011 – teve uma taxa de execução orçamental de 88,5% (em 2011 foi de 93,5%).

Os **compromissos assumidos** foram do mesmo valor.

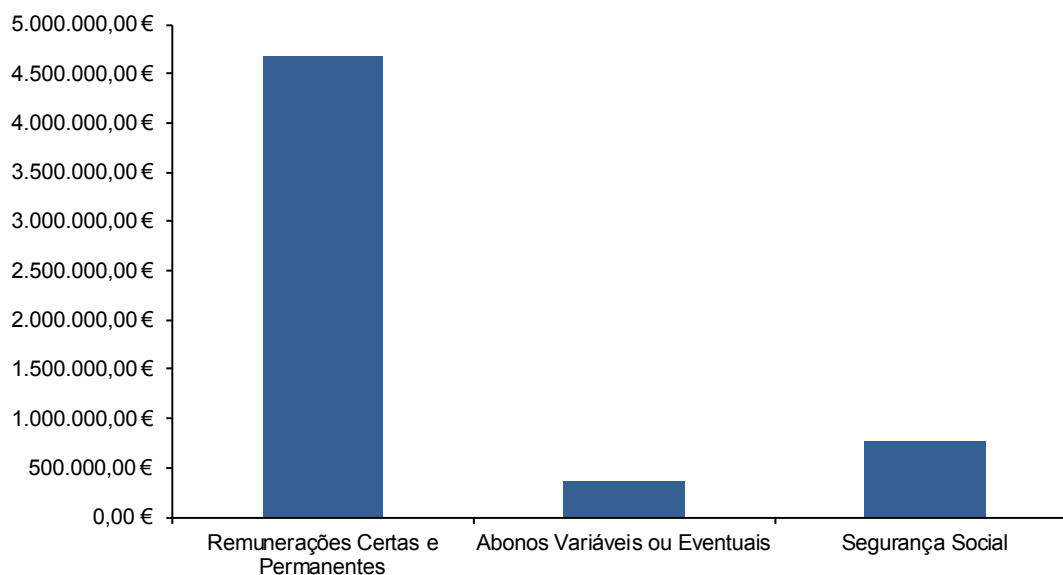
²¹ Inclui € 3 186,96 de despesas de anos anteriores.



II.3.3.1 – Despesas com Pessoal

A desagregação das *Despesas com Pessoal* está patente no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Desagregação das Despesas com Pessoal



Fonte: Conta de Gerência de 2012.

Os gastos com o **Pessoal** – € 5 834 568,51, menos 9,8% (€ 635 509,47) do que em 2011 – são responsáveis por mais de metade da despesa total – 58,6%.

Daquele montante destacam-se:

- ⇒ Remunerações — € 4 682 765,08 (80,3%);
- ⇒ Descontos para a *Segurança Social* — € 769 332,15 (13,2%);
- ⇒ Abonos Variáveis ou Eventuais — € 382 471,28 (6,6%).

O Quadro 5 pormenoriza a afetação dos **gastos com Pessoal** e estabelece a comparação com o ano de 2011.



Quadro 5 – Despesas com Pessoal (€)

Código	Classificação Económica Descritivo	Pagamentos				Variação	
		2011	%	2012	%	Valor	%
01.00.00	DESPESAS COM PESSOAL	6.470.077,98	100,0	5.834.568,51	100,0	-635.509,47	-9,8
01.01.00	Remunerações Certas e Permanentes	5.207.530,31	80,7	4.682.765,08	80,3	-524.765,23	-10,1
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	2.174.073,73	33,7	2.160.691,17	37,0	-13.382,56	-0,6
01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime da função pública	589.515,91	9,1	877.532,21	15,0	288.016,30	48,9
01.01.04	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	125.569,11	1,9	9.611,84	0,2	-115.957,27,00	-92,3
01.01.06	Pessoal contratado a termo	153.789,72	2,4	38.917,72	0,7	-114.872,00	-74,7
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	7.592,00	0,1	0,00	0,0	-7.592,00	-100,0
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação	2.237,21	0,0	3.032,52	0,1	795,31	35,5
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	895.981,33	13,9	902.455,06	15,5	6.473,73	0,7
01.01.10	Gratificações	1.915,44	0,0	4.416,35	0,1	2.500,91	130,6
01.01.11	Representação	479.403,44	7,4	471.670,59	8,1	-7.732,85	-1,6
01.01.12	Suplementos e Prémios	0,00	0,0	16.398,77	0,3	16.398,77	-
01.01.13	Subsídio de Refeição	94.829,02	1,5	99.748,35	1,7	4.919,33	5,2
01.01.14	Subsídio de Férias e de Natal	649.945,40	10,1	64.464,09	1,1	-585.481,31	-90,1
01.01.15	Remuneração p/doença e maternidade/paternidade	32.678,00	0,5	33.826,41	0,6	1.148,41	3,5
01.02.00	Abonos Variáveis ou Eventuais	460.624,55	7,1	382.471,28	6,6	-78.153,27	-17,0
01.02.02	Horas extraordinárias	8.886,30	0,1	3.468,77	0,1	-5.417,53	-61,0
01.02.04	Ajudas de Custo	194.759,72	3,0	168.840,55	2,9	-25.919,17	-13,3
01.02.05	Abono para falhas	936,68	0,0	946,16	0,0	9,48	1,0
01.02.11	Subsídio de turno	21.575,24	0,3	7.562,62	0,1	-14.012,62	-64,9
01.01.12	Indemnizações por cessação de funções	21.732,48	0,3	7.844,76	0,1	-13.887,72	-63,9
01.02.13	Outros suplementos e prémios	12.264,08	0,2	13.322,19	0,2	1.058,11	8,6
01.02.14A	Remuneração complementar	33.806,28	0,5	26.504,66	0,5	-7.301,62	-21,6
01.02.14B	Outros abonos em numerário ou espécie	152.402,42	2,4	140.150,29	2,4	-12.252,13	-8,0
01.02.14C	Remuneração compensatória	14.261,35	0,2	13.831,28	0,2	-430,07	-3,0
01.03.00	Segurança Social	801.923,12	12,4	769.332,15	13,2	-32.590,97	-4,1
01.03.03a)b)	Complemento e Subsídio familiar a crianças e jovens	2.358,55	0,0	2.959,96	0,1	601,41	25,5
01.03.04	Outras prestações familiares	0,00	0,0	2.515,32	0,0	2.515,32	-
01.03.05	Contribuições para a segurança social	789.866,27	12,2	746.308,38	12,8	-43.557,89	-5,5
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais	128,46	0,0	0,00	0,0	-128,46	-
01.03.10p)	Parentalidade	9.569,84	0,1	17.548,49	0,3	7.978,65	83,4

Fonte: Conta de Gerência de 2012 e Parecer sobre a Conta de 2011.

Mais de metade das subrubricas registou decréscimos em relação ao ano anterior, destacando-se a do *Pessoal dos quadros – regime de contrato individual de trabalho* (menos € 115 957,27) e a de Subsídio de férias e de Natal (menos € 585 481,31).

Dos aumentos, destaca-se o *Pessoal dos quadros – regime da função pública*, por força de lei (mais € 288 016,30).



A rubrica *Outros Abonos em Numerário ou Espécie* inclui € 13 831,28, referentes a **Remuneração Compensatória**.

A remuneração compensatória começou a ser paga no ano de 2011, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro²², e no artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2001/A, de 26 de janeiro²³.

Relativamente ao ano de 2012, tanto o diploma que aprova o Orçamento²⁴, como o que o põe em execução²⁵, são omissos sobre a matéria.

Na apreciação da legalidade da despesa importa ter presente o seguinte:

- ⇒ A norma do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, tem, na origem, natureza transitória, limitada ao ano de 2011, desde logo pelo seu teor literal que remete para outra norma também ela transitória, incluída na Lei do Orçamento do Estado para 2011 (artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).
- ⇒ Se dúvidas houvesse sobre a sua extensão aos anos seguintes, atento ao facto da vigência do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro – que impõe a redução remuneratória – ter sido sucessivamente prorrogada, mantendo-se em 2012 e em 2013 (artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro), seria necessário considerar os termos em que tal prorrogação de vigência se operou.
- ⇒ Assim, o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011 estipula que “[d]urante o ano de 2012 *mantêm-se em vigor os artigos 19.º (...) da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (...), sem prejuízo do disposto nos números seguintes*” (sublinhado nosso).
- ⇒ O n.º 16 do mesmo artigo 20.º acrescenta que “*o regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos*”.
- ⇒ Tal leva a concluir que a norma do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, não vigora desde o dia 1 de Janeiro de 2012.

²² Diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011.

²³ Diploma que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011.

²⁴ DLR n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro.

²⁵ DRR n.º 6/2012/A, de 7 de fevereiro.



- ⇒ Esta norma, que tinha natureza transitória, limitada ao ano de 2011, caducou em 31 de dezembro de 2011.
- ⇒ Ainda que, pelo contrário, se entenda que a norma se destinava a vigorar enquanto se mantivesse a redução remuneratória, então, mesmo assim, foi derogada pelo n.º 16 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, o qual determina que o regime de prorrogação da medida de redução remuneratória **prevalece** sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais, onde, sem dúvida, se inclui a norma regional.
- ⇒ Não existe, portanto, justificação legal para o pagamento da Remuneração Compensatória no ano de 2012 e, eventualmente, caso tenha continuado a ser feito, no ano de 2013.
- ⇒ Acresce ao referido o **memorando de entendimento celebrado a 2 de Agosto de 2012**, entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma dos Açores, destacando-se em concreto a Medida 7:

“Durante a vigência do presente Memorando, o GRA compromete-se a aplicar, na Região Autónoma dos Açores, todas as medidas previstas em Lei do Orçamento do Estado, que respeitem, direta ou indiretamente, a quaisquer remunerações dos trabalhadores em funções públicas, bem como aos demais trabalhadores do Sector Público Empresarial Regional, comprometendo-se ainda a não aplicar medidas compensatórias que visem aumentar os níveis de despesa projetada em resultado daquelas medidas...”

O **período de vigência** do citado memorando encontra-se associado “(...) ao prazo de maturidade do empréstimo,” que, nos termos da alínea H, terá (...) *um prazo de maturidade máximo de 10 anos.*”

Assim, **carecem de suporte legal** os pagamentos feitos, a este título, no ano de 2012.

Em **sede de contraditório**, a ALRAA referiu:

A Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no seu anteprojeto de parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) de 2012, refere que carecem de suporte legal os pagamentos efetuados pela ALRAA a título de remuneração compensatória, porquanto, no entendimento deste anteprojeto, a norma do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2010/A, de 29 de dezembro, é de natureza transitória, com âmbito de aplicação limitado ao ano 2011.

No âmbito do contraditório que lhe confere o artigo 13º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a ALRAA discorda da posição do Tribunal de Contas quanto a esta questão, com os seguintes fundamentos:



O OE para o ano 2011, no seu artigo 19.º, 11.º 1, alínea a) da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro determina que a 1 de Janeiro de 2011 são reduzidas; as remunerações totais ilíquidas mensais, entre outros, dos trabalhadores em funções públicas, de valor superior a € 1500, sendo a redução de 3,5% nas remunerações entre este valor e inferiores a € 2000.

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores (RAA) para o ano 2011, constante do DLR n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, criou, no artigo 7.º uma remuneração compensatória, igual ao montante da redução remuneratória total ilíquida, efetuada por via do artigo 19.º do Orçamento do Estado (OE) para o ano 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. Determina aquela norma que "O Governo Regional tomará as medidas necessárias que garantam uma remuneração compensatória igual ao montante da redução remuneratória total ilíquida efetuada, por via do diploma do Orçamento do Estado, em relação aos trabalhadores da administração regional e dos hospitais E.P.E., cujas remunerações totais ilíquidas mensais, nos termos previstos naquele diploma orçamental, se situem entre € 1500 e € 2000".

Esta remuneração compensatória foi alargada aos funcionários das autarquias regionais, tendo em vista "atenuar os efeitos, especialmente gravosos, que a redução remuneratória atinge na Região Autónoma dos Açores e, em especial, aquela franja de trabalhadores face ao significativo impacte económico negativo que a mesma vai provocar na Região, atentas as suas especificidade, diversidade e idiossincrasia próprias" (preâmbulo do DLR n.º 2/2011/A, de 15 de fevereiro)

O OE para o ano 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), no seu artigo 20.º, mantém a redução remuneratória prevista no artigo 19.º do OE para 2011.

O Orçamento da RAA para o ano 2012, constante do DLR n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, bem como o seu diploma de execução (DRR 6/2012/A, de 17 de Fevereiro) não fazem qualquer referência à remuneração compensatória.

Ora, feito este enquadramento jurídico, verificamos que o artigo 7.º do DLR n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, cria uma "remuneração compensatória igual ao montante da redução remuneratória total ilíquida efetuada, por via do diploma do Orçamento do Estado" (sublinhado nosso). Apesar da redução remuneratória ter sido criada pelo artigo 19.º do OE para o ano 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o artigo 7.º do DLR n.º 34/2010/A não cria a remuneração compensatória por referência a este diploma nem por referência ao Orçamento do Estado para 2011, mas tão só por via do diploma do Orçamento do Estado, ou seja, enquanto o OE preveja a redução remuneratória, o que eventualmente poderia



coincidir apenas com o OE para 2011 ou ir para além deste, como é o caso (vide artigo 20º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro).

Na verdade, se o legislador regional quisesse cingir o pagamento da remuneração compensatória ao âmbito de aplicação do OE para 2011 teria previsto tal situação, estabelecendo um limite temporal. Não o tendo feito, em 2012 continua a existir a remuneração compensatória, mesmo que o orçamento regional para este ano não faça referência à mesma, pois o âmbito de aplicação do artigo 7º do DLR nº 34/2010/A, de 29 de dezembro, perdura enquanto existir redução remuneratória a nível nacional.

Assim, a norma contida no artigo 7º do Orçamento da RAA para 2011 é efetivamente uma norma de natureza transitória e de vigência temporária, mas apenas enquanto existir redução remuneratória por via do OE (se deixar de existir há revogação tácita) e apenas enquanto não for expressamente revogada por diploma regional, conforme resulta dos nºs 1 e 2 do artigo 7º do Código Civil (CC).

A partir de janeiro de 2012, não se verificou nenhuma das razões que poderiam motivar a não aplicação da compensação remuneratória na Região Autónoma dos Açores: continuou a existir redução remuneratória por via da Lei do OE 2012 (o nº 1 do artigo 20º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, refere que durante o ano de 2012 se mantém em vigor o disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro); não existiu qualquer diploma regional a revogar a remuneração compensatória; e mantiveram-se os pressupostos regionais da sua criação (vide preâmbulo do DLR nº 2/2011/A, de 15 de fevereiro).

Quanto à referência ao memorando de entendimento celebrado, a 2 de agosto de 2012, entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma dos Açores, entendemos, salvo melhor opinião, que não tem relevância no âmbito de aplicação da remuneração compensatória regional, uma vez que se trata de um documento meramente político, sem força de lei e, mesmo que tivesse esta, o seu âmbito de aplicação é para o futuro, sendo que na data da sua celebração (02-08-2012) a compensação remuneratória já era processada há cerca de 20 meses. Acresce que, o compromisso de "não aplicar medidas compensatórias que visem aumentar os níveis de despesas projetada" foi acatado pela inexistência de outras compensações.

Pelo exposto, no âmbito do princípio do contraditório, entendemos que a remuneração compensatória foi devidamente processada pela ALRAA no ano 2012.



A ALRAA defende que o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, se mantém em vigor.

No entanto, a norma tem natureza transitória pois visava estabelecer providências relativamente à redução remuneratória, também ela transitória, incluída na Lei do Orçamento do Estado para 2011 (artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

Esse carácter transitório é confirmado pelo regime fixado no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/A, de 15 de fevereiro, sobre o alargamento da medida aos trabalhadores das autarquias locais²⁶, e foi assim entendido pelo Governo Regional, em 2011, por via regulamentar, conforme decorre do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro²⁷.

Por conseguinte, a intervenção da Assembleia Legislativa limitou-se ao estabelecimento de uma remuneração compensatória para o ano de 2011.

O que bem se compreende, pois o legislador regional não iria certamente intervir em matéria de compensações remuneratórias sem conhecer os pressupostos das correspondentes reduções para os anos seguintes.

De todo o modo, quaisquer normas anteriores sobre a matéria foram derogadas pelo n.º 16 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro²⁸, o qual determina que o regime de prorrogação da medida de redução remuneratória prevalece sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais.

Reitera-se, assim, a conclusão de que a despesa realizada, em 2012, a título de remuneração compensatória, no montante de € 13 831,28, não tem base legal.

²⁶ O Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/A, de 15 de fevereiro, depois de, no preâmbulo, esclarecer que o Orçamento da Região para o ano de 2011 «estabelece disposições relativas à atribuição de uma remuneração compensatória igual ao montante da redução remuneratória prevista no Orçamento do Estado para 2011 aos trabalhadores da administração regional cujas remunerações totais ilíquidas mensais, nos termos previstos no diploma do Orçamento do Estado para 2011, se situem entre € 1 500 e € 2 000» (*sublinhado nosso*), estabelece no n.º 1 do artigo 1.º que:

1 — Aos trabalhadores das autarquias locais sediadas na Região Autónoma dos Açores, bem como aos trabalhadores do respectivo sector empresarial municipal, cujas remunerações totais ilíquidas mensais, nos termos previstos no Orçamento do Estado para 2011, se situem entre os € 1 500 e os € 2 000 poderá ser garantida uma remuneração compensatória igual ao montante da redução remuneratória efectuada por força daquele Orçamento. (*sublinhado nosso*)

²⁷ O n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, dispõe:

1 — A remuneração compensatória consagrada no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011, aos trabalhadores da administração regional e dos hospitais E. P. E., cujas remunerações totais ilíquidas mensais, nos termos previstos no Orçamento do Estado para 2011, se situem entre os € 1500 e os € 2000, é atribuída mensalmente pelos respectivos serviços processadores, aquando da redução remuneratória. (*sublinhado nosso*)

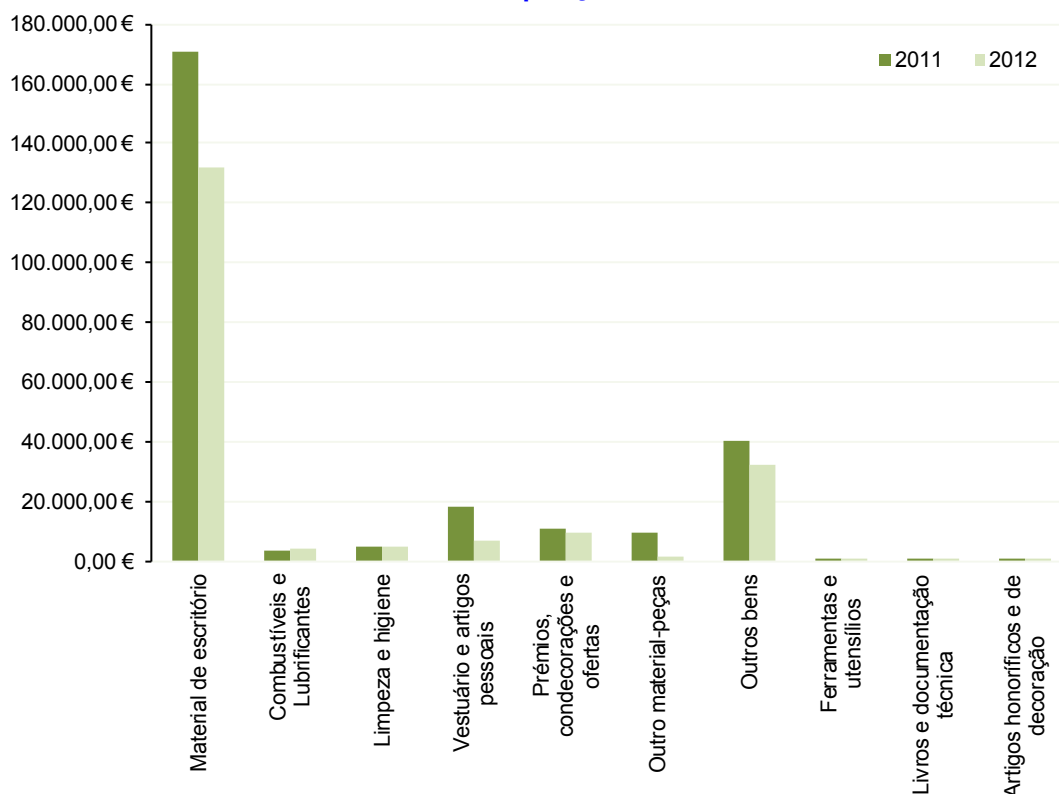
²⁸ A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aprova o Orçamento do Estado para 2012.



II.3.3.2 – Aquisição de Bens e Serviços

A **Aquisição de Bens e Serviços** – € 1 943 343,96, menos 2,5% (€ 48 830,88) do que em 2011 – teve uma execução de 73%.

Gráfico 3 – Aquisição de Bens



Fonte: Conta de Gerência de 2012 e Parecer sobre a Conta de 2011

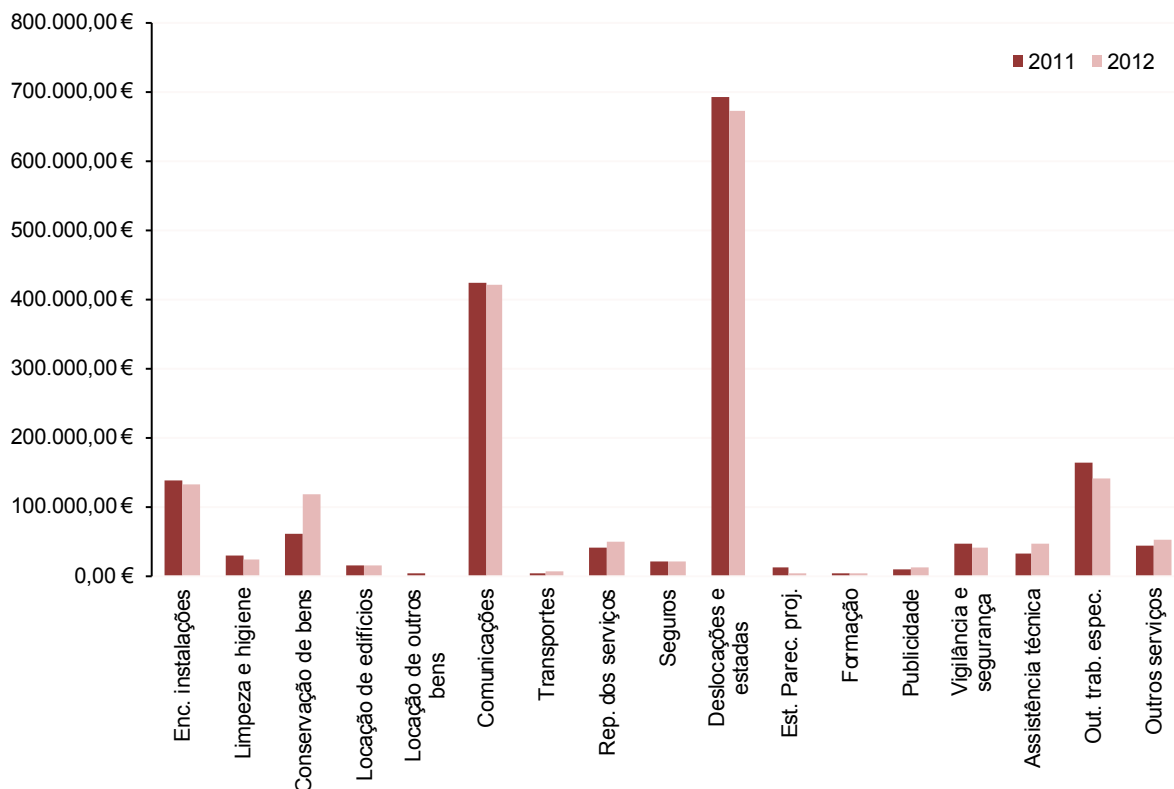
A **Aquisição de Bens** – € **193 864,95**, menos 25,7% (€ 67 078,68) do que em 2011 – teve as principais reduções nas rubricas:

- ⇒ *Outro material, peças* – € 1 784,15, menos 82,2% (€ 8 216,51);
- ⇒ *Vestuário e artigos pessoais* – € 6 969,93, menos 62,6% (€ 11 676,13);
- ⇒ *Material de escritório* – € 132 082,46, menos 22,7%, (€ 38 847,47).

A rubrica de *Livros e documentação técnica* – € 251,23 – foi a que registou o maior acréscimo, mais 139%, seguida da de *Artigos honoríficos e documentação técnica* – € 1 170,28 – mais 31,2%.



Gráfico 4 – Aquisição de Serviços



Fonte: Conta de Gerência de 2012 e de 2011.

A **Aquisição de Serviços** totalizou € 1 749 479,01, menos 1% (€ 18 147,80) do que em 2011.

Os principais decréscimos registaram-se em:

- ⇒ *Estudos, pareceres, projetos* e consultadoria – € 1 682,00, menos 84,7% (€ 9 277,68);
- ⇒ *Formação* – € 496,25, menos 86,5% (€ 3 183,73);
- ⇒ *Limpeza e higiene* – € 22 493,66, menos 20,9% (€ 5 934,94).

Os principais acréscimos registaram-se em:

- ⇒ *Conservação de bens* – € 116 775,03, mais 95,8% (€ 57 142,95);
- ⇒ *Transportes* – € 7 590,93, mais 89,1% (€ 3 576,18).

As *Deslocações e estadas* – € 672 611,23 – absorvem a parte mais significativa, com 38,4%, seguindo-se as *Comunicações* – € 421 310,86 –, com 24,1%.



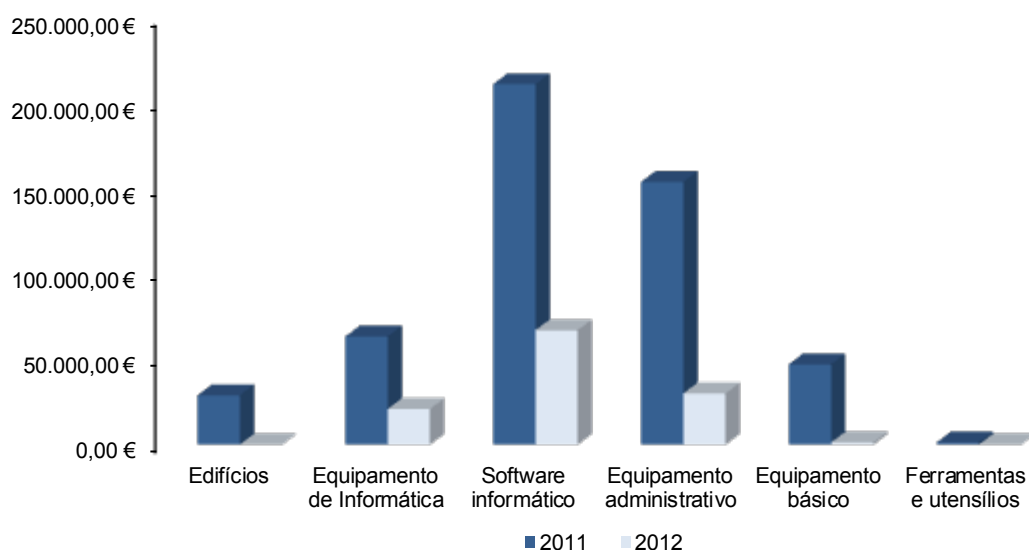
II.3.3.3 – Despesas de Capital

As **Despesas de Capital**, cujas dotações previstas e corrigidas eram de € 383 800,00, registaram compromissos assumidos e **pagamentos** de **€ 118 738,50**, menos 76,5% (€ 386 878,50) do que em 2011, e tiveram uma taxa de execução de 30,9%.

As Despesas de Capital são responsáveis por 1,2% da Despesa Global.

A rubrica *Software informática* – € 66 868,61 – registou o montante mais elevado, ainda assim com menos 68,3% (€ 143 930,37) do que em 2011. As rubricas *Edifícios* e *Ferramentas e utensílios* não registaram qualquer valor, tendo as restantes diminuído, em relação ao ano transacto.

Gráfico 5 – Despesas de Capital



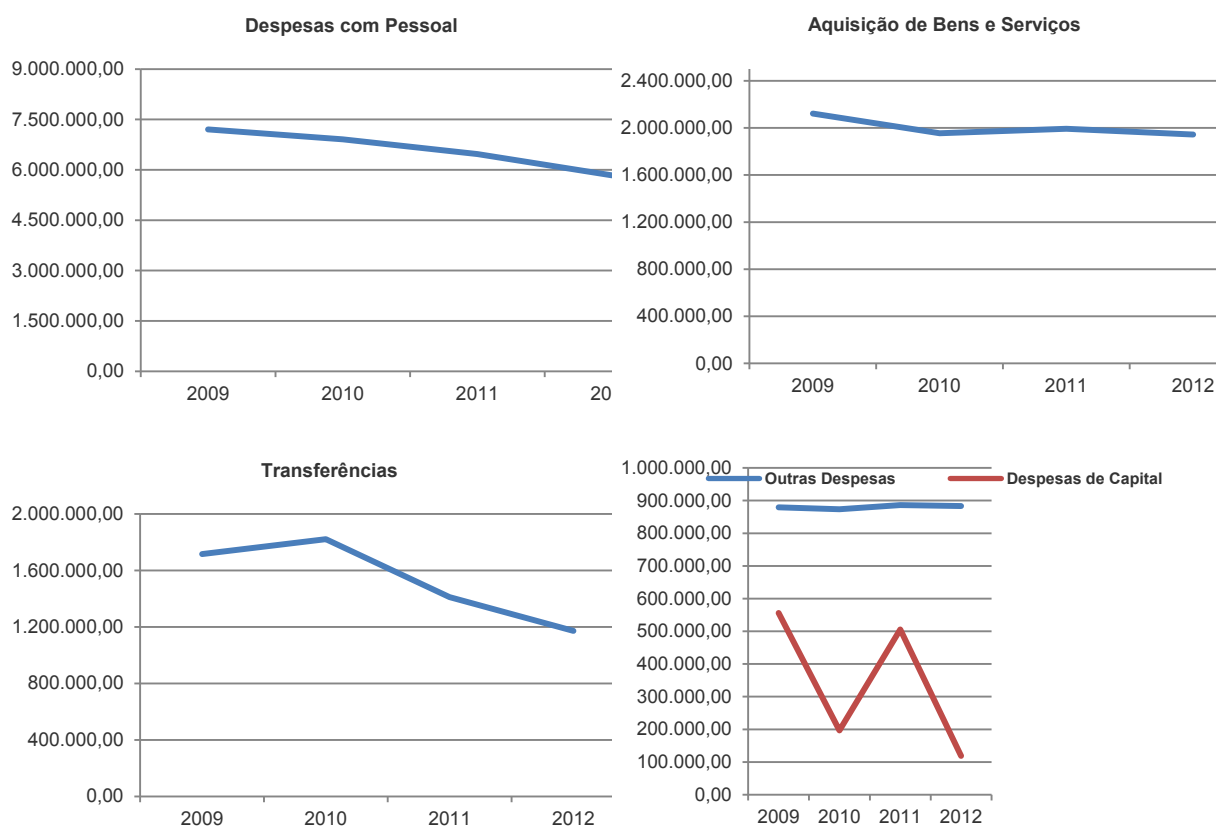
Fonte: Contas de Gerência de 2012 e 2011.



II.3.3.4 – Evolução da Despesa

Conforme se afirmou anteriormente, a **Despesa Total** registou uma **diminuição** de **11,7%** (€ 1 313 405,01), relativamente a 2011, devido, sobretudo, ao decréscimo verificado nas Despesas de pessoal (menos € 635 509,47), nas Transferências (menos € 239 069,15) e nas Despesas de capital (menos € 386 878,03).

Gráfico 6 – Evolução da Despesa (€)



	2009	2010	2011	2012
Despesas com Pessoal	7.205.477,00	6.909.892,94	6.470.077,98	5.834.568,51
Aquisição de Bens e Serviços	2.121.273,00	1.954.577,49	1.992.174,84	1.943.343,96
Transferências	1.716.135,00	1.821.908,49	1.411.439,99	1.172.370,84
Outras Despesas	879.600,00	873.737,47	886.421,53	883.304,05
Despesas de Capital	556.350,00	196.439,53	505.616,53	118.738,50
Total	12.478.835,00	11.756.555,92	11.265.730,87	9.952.325,86

Fonte: Conta de Gerência de 2011 e Pareceres anteriores.

No período em análise, verifica-se um decréscimo generalizado nas diferentes componentes da despesa, em especial, no ano de 2012, com menos 11,7%.

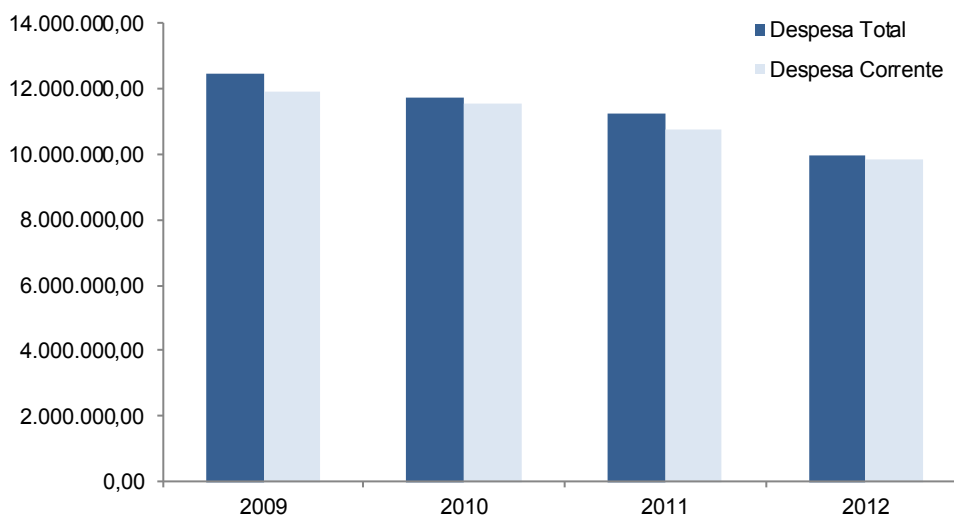


A despesa mais elevada, ocorrida no ano de 2009, deve-se ao acréscimo de pessoal, decorrente da aplicação da nova Lei Eleitoral²⁹.

As reduções nos anos seguintes são o reflexo das medidas de contenção salarial, que têm vindo a ser aprovadas, a nível nacional.

A evolução da Despesa, entre 2009 e 2012, expressa no Gráfico 7, evidencia a relevância das despesas correntes no cômputo geral.

Gráfico 7 – Evolução da Despesa



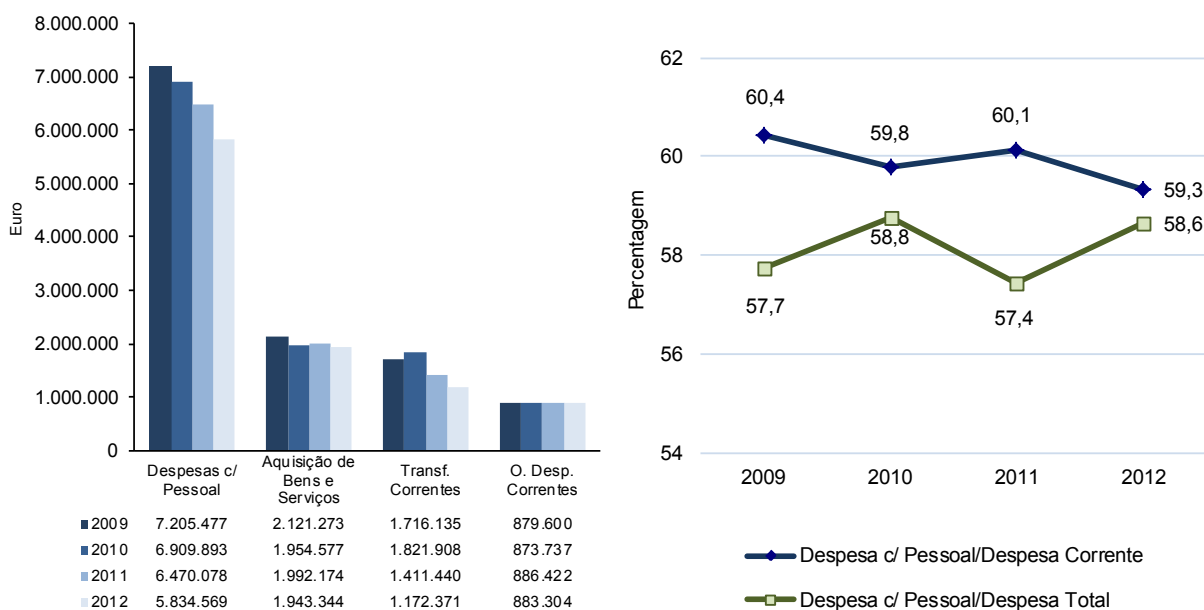
Fonte: Conta de Gerência de 2012 e Pareceres sobre as contas anteriores.

Desagregando a **Despesa Corrente** por rubricas de Classificação Económica, nos últimos **quatro anos**, obtém-se o Gráfico 8.

²⁹Lei Orgânica n.º 5/2006, de 31 de agosto.



Gráfico 8 – Evolução da Despesa Corrente



Fonte: Conta de Gerência de 2011 e Pareceres sobre as contas anteriores.

A **Despesa com o Pessoal** mantém-se, em 2012, como a componente mais significativa das Despesas Correntes (59,3%) e do Total (58,6%).

Em 2009, representava mais de 60% da despesa corrente, devido, nomeadamente, à alteração da estrutura e composição da ALRAA, na sequência *...do acréscimo de pessoal determinado pela nova Lei Eleitoral, que elevou o número de deputados regionais de 52 para 57, e pelos resultados eleitorais, que conduziram a um aumento dos grupos e representações parlamentares de 3 para 6, ..., cujo impacto se fez sentir pela primeira vez no cômputo de um ano inteiro*³⁰.

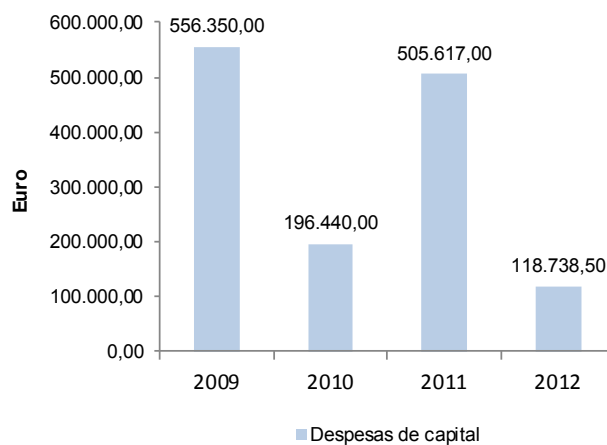
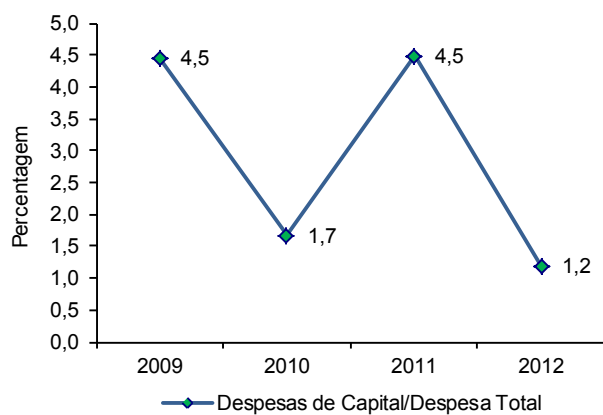
A **Despesa de Capital** tem uma importância diminuta na Despesa Total.

No período em análise, alternaram acréscimos com decréscimos, sem ultrapassar os 4,5% dos gastos da ALRAA (2009 e 2012).

³⁰ Página 9 do Relatório de Gestão de 2009.



Gráfico 9 – Evolução da Despesa de Capital



Fonte: Conta de Gerência de 2012 e Pareceres anteriores.



II.4 – Despesa com a Atividade Parlamentar

A despesa imputada à **atividade parlamentar** totalizou € 5 829 113, no ano de 2012, correspondendo a 58,6% dos encargos globais da ALRAA. Contudo, aquele valor não integra as despesas do Pessoal afeto aos Grupos e Representações Parlamentares, nem a totalidade dos custos com comunicações, por dificuldades de imputação dos gastos gerais daquelas componentes à especificidade da atividade parlamentar.

Aquela despesa diminuiu, também, em todo o período, destacando-se os 12% (€ 794 522) em 2012, devido, nomeadamente, à **suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal** aos deputados, menos € 360 373, à diminuição das **transferências** para a Caixa Geral de Aposentações, para suportar o pagamento das **subvenções mensais vitalícias**, menos € 239 069 (16,9%), e ao decréscimo das despesas com **Deslocações e Estadas**, menos € 115 823 (20,6%).

Quadro 6 – Atividade Parlamentar (€)

Designação	Valor					2010/2009	%	2011/2010	%	2012/2011	%
	2009	2010	2011	2012	%						
Deputados	2.564.595	2.459.561	2.174.074	2.154.800	37,0	-105.034	-4,1	-285.487	-11,6	-19.274	-0,9
Subsídio de Reintegração	146.797	0	0	5.891	0,1	-146.797	—	0	—	5.891	—
Representação	450.544	463.621	402.672	397.524	6,8	13.077	2,9	-60.949	-13,1	-5.148	-1,3
Subsídio de Férias e de Natal	427.506	403.605	360.373	0	0,0	-23.901	-5,6	-43.232	-10,7	-360.373	—
Ajudas de Custo	158.849	152.676	165.498	143.355	2,5	-6.173	-3,9	12.822	8,4	22.143	-13,4
Outros Abonos em Numerário ou Espécie	143.500	145.718	149.607	136.578	2,3	2.218	1,5	3.889	2,7	-13.029	-8,7
Complemento Açor. ao Abo. Família e Subsídio p/Crianças e Jovens	4.972	5.678	646	714	0,0	706	14,2	-5.032	88,6	68	10,5
Contribuições p/a Segurança Social	349.016	419.392	411.691	382.525	6,6	70.376	20,2	-7.701	-1,8	-29.166	-7,1
Parentalidade	0	0	0	141	0,0	0	—	0	—	141	—
Material de Escritório	61.131	73.026	50.337	59.616	1,0	11.895	19,5	-22.689	-31,1	9.279	18,4
Comunicações	48.061	51.933	54.573	54.573	0,9	3.872	8,1	2.640	5,1	0	0,0
Deslocações e Estadas	477.232	502.395	561.153	445.330	7,6	25.163	5,3	58.758	11,7	-115.823	-20,6
Caixa Geral de Aposentações	1.716.135	1.821.908	1.411.440	1.172.371	20,1	105.773	6,2	-410.468	-22,5	-239.069	-16,9
Apoio à Atividade Parlamentar	856.311	852.859	870.821	870.821	14,9	-3.452	-0,4	17.962	2,1	0	0,0
Equipamento de Informática	15.320	2.051	643	0	0,0	-13.269	-86,6	-1.408	-68,6	-643	—
Equipamento Administrativo	44.007	52.558	10.108	4.874	0,1	8.551	19,4	-42.450	-80,8	-5.234	-51,8
Total	7.463.976	7.406.981	6.623.636	5.829.113	100,0	-56.995	-0,8	-783.345	-10,6	-794.523	-12,0

Fonte: Informação facultada pela ALRAA.

Na estrutura da despesa, salientam-se as **Remunerações** dos **57 deputados**, que ascendem a € 2 154 800, menos 0,9% (€ 19 274) do que em 2011, correspondentes a 37%



do total. Seguem-se as transferências para a Caixa Geral de Aposentações, para pagamento das **subvenções mensais vitalícias**, (€ 1 172 371), que representaram 20,1% do total gasto com a **atividade parlamentar**.

A ALRAA transferiu, para apoio aos diferentes grupos e representações parlamentares, **€ 870 821** (14,9% do total gasto), em conformidade com o disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A³¹, de 22 de dezembro.

O apoio consiste num montante pecuniário, equivalente a 2,5 da retribuição mínima mensal garantida em vigor na RAA³², multiplicado pelo número de deputados do Grupo ou Representação Parlamentar.

O apoio é entregue às direções dos Grupos e às Representações Parlamentares (cfr. n.º 3 do artigo 36.º daquele Decreto legislativo Regional).

No ano de 2012, as verbas transferidas pela ALRAA tiveram a distribuição evidenciada no Quadro 7.

Quadro 7 – Subvenção atribuída aos grupos/representações parlamentares

Representação	Deputados (n.º)	Apoio mensal (€)	Apoio anual (€)
PS	30	38.193,90	458.326,80
PSD	18	22.916,34	274.996,08
CDS/PP	5	6.365,65	76.387,80
BE	2	2.546,26	30.555,12
PCP	1	1.273,13	15.277,56
PPM	1	1.273,13	15.277,56
Total	57	72.568,41	870.820,92

Os **montantes** atribuídos estão **de acordo com os requisitos** definidos no referido Decreto Legislativo Regional.

³¹ Alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro.

³² Em 2012 era de € 509,25.



II.5 – Indicadores de Pessoal

A distribuição das remunerações, pelas diferentes categorias profissionais e deputados, e o correspondente custo médio estão expostos no Quadro 8.

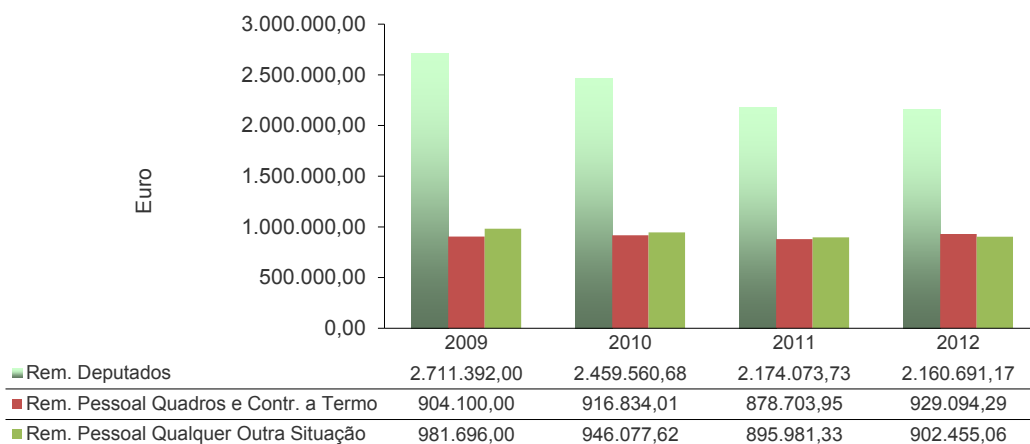
Quadro 8 – Distribuição das Remunerações (€)

Designação	Remuneração	N.º	Rácio
Deputados	2.160.691,17	57	37.906,86
Contrato Trabalho em Funções Públicas*	929.094,29	67	13.867,08
Pessoal em qualquer outra situação	902.455,06	25	36.098,20

*Inclui Pessoal aguardando aposentação, contratado a termo e em regime de tarefa e avença. Não foram incluídos os montantes referentes a gratificações, representação, suplementos, subsídios e remunerações por doença/maternidade/paternidade, no montante de € 690 524,56.

Fonte: Conta de Gerência de 2012.

Gráfico 12 – Evolução das Remunerações

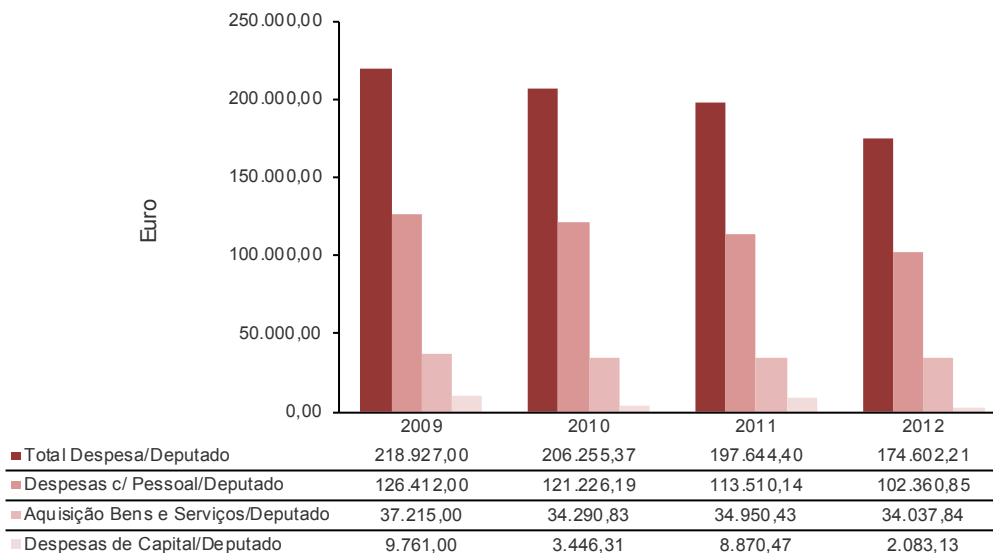


Fonte: Conta de Gerência de 2012 e Pareceres sobre as contas anteriores.

As remunerações dos *Deputados* diminuíram em 5,7%, enquanto as do *Pessoal dos Quadros* (incluindo Contratados a termos e Aguardando aposentação) e as do *Pessoal em Qualquer Outra Situação* aumentaram, respetivamente, 5,7% e 0,7%, em relação a 2011.



Gráfico 13 – Despesas por Deputado



Fonte: Conta de Gerência de 2012 e Pareceres sobre as contas anteriores.

A **despesa unitária** por deputado diminuiu em todas as componentes, no ano de 2012, tendência que já se tinha observado no ano anterior (com excepção das de capital), devido, como já se referiu, às normas de contenção da despesa pública que têm vindo a ser aprovadas.



II.6 – Análise Financeira

A contabilidade da ALRAA assenta no Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)³³, o que permite a utilização da Classe 0 – *Contas de Controlo Orçamental e de Ordem*, além dos movimentos registados nas restantes classes, associadas à contabilidade patrimonial.

II.6.1 – Balanço

A situação Financeira e Patrimonial da ALRAA, no final de 2012, encontra-se espelhada no Quadro 9.

Quadro 9 – Balanço (€)

Balanço		2012		2011	
ATIVO		€	%	€	%
Imobilizado Líquido					
42	Imobilizações Corpóreas	4.775.938,84	73,5	5.133.317,94	76,4
	Circulante	0,00		0,00	
	Dívidas de Terceiros	0,00		0,00	
	Conta no Tesouro, depósitos inst. fin. e caixa	0,00		0,00	
12	Depósitos em Inst. Financeiras	1.722.392,11	26,5	1.580.682,16	23,5
11	Caixa	2.300,00	0,0	2.300,00	0
TOTAL DO ATIVO		6.500.630,95	100,0	6.716.300,10	100,0
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO					
Fundos Próprios					
51	Património	4.806.376,81	73,9	4.806.376,81	71,6
59	Resultados Transitados	25.479,30	1,7	215.827,31	11,5
88	Resultado Líquido do Exercício	193.451,91	3,0	-190.348,01	-2,8
Total dos Fundos Próprios		5.025.308,02	77,3	4.831.856,11	71,9
Passivo					
Dívidas a terceiros - curto prazo					
221 Fornecedores c/c		0,00	0,0	206.481,09	3,1
2611	Fornecedores de Imobilizado c/c	0,00	0,0	293.990,47	4,4
24	Estado e outros entes públicos	0,00	0,0	162.238,42	2,4
252	Credores pela execução do orçamento	412.768,34			
262/3/7/8	Outros credores	8.634,32	0,1	132.781,94	2,0
Acréscimos e diferimentos		1.053.920,27	16,2	1.088.952,07	16,2
273	Acréscimos de custos	537.536,19	8,3	477.239,86	7,1
274	Proveitos diferidos	516.384,08	7,9	611.712,21	9,1
Total do Passivo		1.475.322,93	22,7	1.884.443,99	28,1
Total dos Fundos Próprios e Passivo		6.500.630,95	100,0	6.716.300,10	100,0

Fonte: Conta de Gerência de 2012.

³³ Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro.



As *Imobilizações Corpóreas* (€ 4 775 938,84), constituídas em 75,8% por Edifícios e Outras Construções (€ 3 622 549,20), são a principal parcela (55,7%) do *Ativo*.

Integram o *Ativo*, ainda, as disponibilidades (€ 1 724 692,11), constituídas por *Depósitos Bancários* e *Caixa*, correspondendo, esta última, ao fundo de maneo (€ 2 300,00).

Os *Fundos Próprios* (€ 5 025 308,02), constituídos pelo *Património*, *Resultados Transitados* e *Resultado Líquido do Exercício*, registaram um aumento, relativamente a 2011, devido à incorporação do Resultado líquido positivo.

O *Passivo* (€ 1 475 322,93) tem, nos *Proveitos diferidos* (€ 1 053 920,27 – 71,4%), a parcela mais significativa, compostos pelas remunerações a liquidar (férias e subsídio de férias) e pelas transferências de capital do ORAA, aplicadas em ativos amortizáveis. Seguem-se as Dívidas a terceiros de curto-prazo (€ 421 402,66), com 28,6% do total.

As ***Dívidas a terceiros de curto prazo*** foram, entretanto, **regularizadas**, por conta do orçamento de 2012, no **período complementar**, no montante de € 412 768,34 (98%).

Aqueles pagamentos não se encontram refletidos no Balanço, uma vez que a aplicação informática “*e-publica financeira*”, utilizada na gestão contabilística, reporta a situação a 31 de dezembro, antes do período complementar, visando adequar os registos contabilísticos aos fluxos financeiros reais.

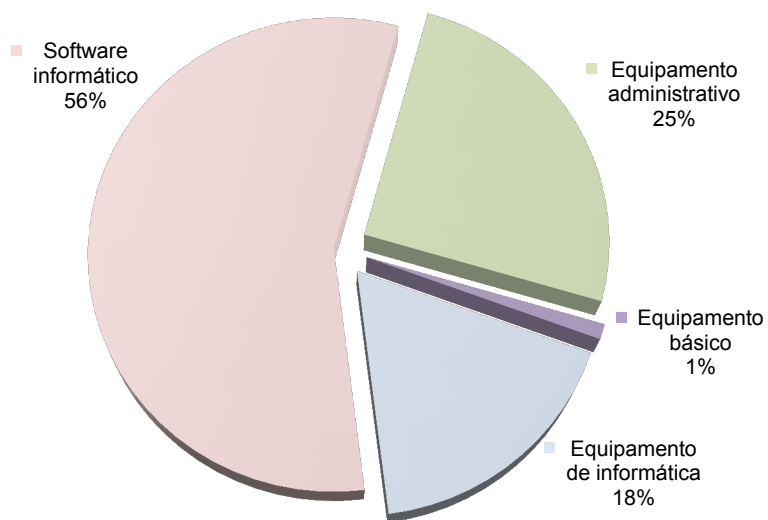
II.6.1.1 – Investimentos

O Gráfico 14 reflete a distribuição do investimento em equipamentos, efetuado em 2012.

O principal investimento foi realizado em *software* informático, com 56% do total (€ 66 868,61), seguindo-se o equipamento administrativo, com 25% (€ 29 878,98).



Gráfico 14 – Investimentos em 2012



A ALRAA possui um inventário atualizado e informatizado de todos os bens que constituem o seu património.



II.6.2 – Demonstração de Resultados

A informação sobre a **atividade económica** da ALRAA está patente no Quadro 10, onde constam a estrutura dos proveitos e custos, permitindo apurar o **Resultado Líquido do Exercício**.

Quadro 10 – Demonstração de Resultados (€)

	Proveitos e Ganhos		Custos e Perdas	
	2012	2011	2012	2011
Vendas e Prestações de Serviços		1,29	CMVMC	0,00
Vendas de mercadorias	25,10	1,29	Mercadorias	0,00
Vendas de produtos	0,00	0,00	Matérias	0,00
Prestações de serviços	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	FSE	1.929.306,72
Impostos, taxas e outros		25,10	Custos com pessoal	0,00
Variação da produção			Remunerações	5.117.335,92
Trabalhos para a própria entidade			Encargos Sociais	
Proveitos suplementares			Outros	784.995,10
Transf. e subs. Correntes obtidos		11.134.300,00	Transf. Subs. Correntes conc.	1.172.370,84
Transferências do Tesouro		0,00	Amortizações do exercício	479.336,05
Outras	<u>10.067.300,00</u>	<u>11.134.300,00</u>	Provisões do exercício	479.336,05
			Outros custos e perdas operacionais	883.304,05
Outros proveitos e ganhos operacionais	10.067.300,00	0,00	(A)	10.366.648,68
(B)	10.067.325,10	11.134.301,29	Custos e perdas financeiros	0,00
Proveitos e ganhos financeiros	700,09	950,77	(C)	10.366.648,68
(D)	10.068.025,19	11.135.252,06	Custos e perdas extraordinários	165,65
Proveitos e ganhos extraordinários	492.241,05	469.755,19	(E)	10.366.814,33
(F)	10.560.266,24	11.605.007,25	Resultado Líquido do Exercício	193.451,91
Total	10.560.266,24	11.605.007,25	Total	10.560.266,24
				11.605.007,25

Fonte: Conta de Gerência de 2012.

As *Transferências e Subsídios Correntes Obtidos – Outras* (€ 10 067 300,00) são responsáveis pela totalidade dos proveitos operacionais, e por 95,3% do total dos proveitos, onde os proveitos extraordinários e financeiros, na ordem dos € 492 941,14, perfazem os restantes 4,7%.

Os *Custos com Pessoal* (€ 5 902 331,02) e os *Fornecimentos e Serviços Externos* (€ 1 929 306,72) são as principais componentes dos Custos e Perdas Operacionais (56,9%



e 18,6%, respetivamente). Seguem-se as *Transferências Correntes Concedidas* (€ 1 172 370, 84), com um peso de 11,3%.

Os *Outros Custos e Perdas Operacionais* (€ 883 304,05) e as *Amortizações* (€ 479 336,05) representam 8,5% e 4,6% do total, respetivamente.

Resumo (€)

	2012
Resultados Operacionais: (B) - (A) =	-299.323,58
Resultados Financeiros: (D - B) - (C - A) =	700,09
Resultados Correntes: (D) - (C) =	-298.623,49
Resultado Líquido do Exercício: (F) - (E) =	193.451,91

Os Resultados extraordinários contribuíram, de forma positiva, para a Formação do *Resultado Líquido do Exercício*, enquanto os Resultados operacionais e os Resultados correntes, embora negativos, evoluíram de forma positiva.

O Quadro 11 e o Gráfico 15 resumem a estrutura e evolução dos resultados, no período 2009-2012.

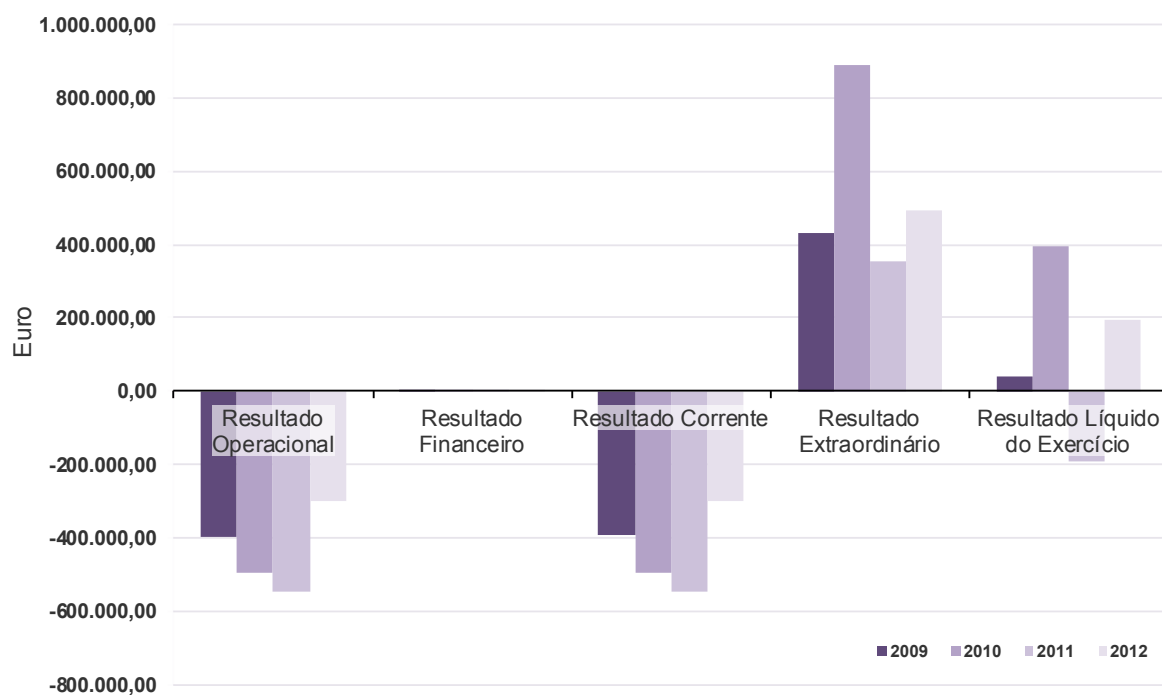
Os Resultados Extraordinários têm contribuído, de forma positiva, para o Resultado Líquido do Exercício, assim como a contabilização, pela primeira vez, como custo de 2011, do montante das férias e do subsídio de férias, a pagar em 2012, no respeito pelo princípio da especialização e do acréscimo.

Quadro 11 – Evolução dos Resultados (€)

	2009	2010	2011	2012
Resultado Operacional	-396.168,84	-496.374,84	-545.556,37	-299.323,58
Resultado Financeiro	4.833,15	804,84	950,77	700,09
Resultado Corrente	-391.335,69	-495.570,00	-544.605,60	-298.623,49
Resultado Extraordinário	432.800,57	890.766,99	354.257,60	492.075,40
Resultado Líquido do Exercício	41.464,88	395.196,99	-190.348,01	193.451,91



Gráfico 15 – Evolução dos Resultados





II.7 – Análise ao Acatamento de Recomendações

Não foram formuladas recomendações no Parecer sobre a Conta da ALRAA de 2011.



Ficha Técnica

- Coordenação geral Carlos Bedo (Auditor-Coordenador)

UAT II:

- António Arruda Auditor-Chefe
- Belmira Resendes Auditora
- Marisa Fagundes Pereira Técnica Verificadora Superior



Anexos



Anexo I – Ficha de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Processos n.º 13/105.01 e 12/105.02
Entidade fiscalizada:	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	
Sujeito(s) passivo(s):	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	0	€ 119,99	
— Na área da residência oficial	84	€ 88,29	€ 7 416,36
Emolumentos calculados			€ 7 416,36
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 7 416,36
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 7 416,36

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999: — Ações fora da área da residência oficial € 119, — Ações na área da residência oficial € 88,</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---



Anexo II – Contraditório



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Exmo Senhor Juiz Conselheiro
Presidente da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9500-526 PONTA DELGADA

Sua referência
1233-JC, 2013-10-10

Nossa referência
Proc.º 108/3/X

Horta, 31 0 22-10-13

Assunto: Parecer sobre a Conta de Gerência da ALRAA de 2012 - pagamento da remuneração compensatória.

Exmo. Senhor,

A Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no seu anteprojeto de parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) de 2012, refere que carecem de suporte legal os pagamentos efetuados pela ALRAA a título de remuneração compensatória, porquanto, no entendimento deste anteprojeto, a norma do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2010/A, de 29 de dezembro, é de natureza transitória, com âmbito de aplicação limitado ao ano 2011.

No âmbito do contraditório que lhe confere o artigo 13º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a ALRAA discorda da posição do Tribunal de Contas quanto a esta questão, com os seguintes fundamentos:

O OE para o ano 2011, no seu artigo 19º, nº 1, alínea a) da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro determina que a 1 de Janeiro de 2011 são reduzidas as remunerações totais ilíquidas mensais, entre outros, dos trabalhadores em funções públicas, de valor superior a € 1500, sendo a redução de 3,5% nas remunerações entre este valor e inferiores a € 2000.

AL/rv



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores (RAA) para o ano 2011, constante do DLR n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, criou, no artigo 7.º uma *remuneração compensatória*, igual ao montante da redução remuneratória total ilíquida, efetuada por via do artigo 19.º do Orçamento do Estado (OE) para o ano 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. Determina aquela norma que “*O Governo Regional tomará as medidas necessárias que garantam uma remuneração compensatória igual ao montante da redução remuneratória total ilíquida efetuada, por via do diploma do Orçamento do Estado, em relação aos trabalhadores da administração regional e dos hospitais E.P.E., cujas remunerações totais ilíquidas mensais, nos termos previstos naquele diploma orçamental, se situem entre € 1500 e € 2000*”.

Esta remuneração compensatória foi alargada aos funcionários das autarquias regionais, tendo em vista “*atenuar os efeitos, especialmente gravosos, que a redução remuneratória atinge na Região Autónoma dos Açores e, em especial, aquela franja de trabalhadores face ao significativo impacte económico negativo que a mesma vai provocar na Região, atentas as suas especificidade, diversidade e idiosincrasia próprias*” (preâmbulo do DLR n.º 2/2011/A, de 15 de fevereiro)

O OE para o ano 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), no seu artigo 20º, mantém a redução remuneratória prevista no artigo 19º do OE para 2011.

O Orçamento da RAA para o ano 2012, constante do DLR n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, bem como o seu diploma de execução (DRR 6/2012/A, de 17 de Fevereiro) não fazem qualquer referência à remuneração compensatória.

Ora, feito este enquadramento jurídico, verificamos que o artigo 7º do DLR n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, cria uma *remuneração compensatória igual ao montante da redução remuneratória total ilíquida efetuada, por via do diploma do Orçamento do Estado*” (sublinhado nosso). Apesar da redução remuneratória ter sido criada pelo artigo 19.º do OE para o ano 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o artigo 7º do DLR n.º 34/2010/A não cria a remuneração compensatória por referência a este diploma nem por referência ao Orçamento do Estado para 2011, mas tão só por via do diploma do Orçamento do Estado, ou seja, enquanto o OE preveja a redução remuneratória, o que eventualmente poderia coincidir apenas com o OE para 2011 ou ir para além deste, como é o caso (vide artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro).

AL/rv



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Na verdade, se o legislador regional quisesse cingir o pagamento da remuneração compensatória ao âmbito de aplicação do OE para 2011 teria previsto tal situação, estabelecendo um limite temporal. Não o tendo feito, em 2012 continua a existir a remuneração compensatória, mesmo que o orçamento regional para este ano não faça referência à mesma, pois o âmbito de aplicação do artigo 7º do DLR n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, perdura enquanto existir redução remuneratória a nível nacional.

Assim, a norma contida no artigo 7.º do Orçamento da RAA para 2011 é efetivamente uma norma de natureza transitória e de vigência temporária, mas apenas enquanto existir redução remuneratória por via do OE (se deixar de existir há revogação tácita) e apenas enquanto não for expressamente revogada por diploma regional, conforme resulta dos nºs 1 e 2 do artigo 7º do Código Civil (CC).

A partir de janeiro de 2012, não se verificou nenhuma das razões que poderiam motivar a não aplicação da compensação remuneratória na Região Autónoma dos Açores: continuou a existir redução remuneratória por via da Lei do OE 2012 (o nº 1 do artigo 20º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, refere que durante o ano de 2012 se mantém em vigor o disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro); não existiu qualquer diploma regional a revogar a remuneração compensatória; e mantiveram-se os pressupostos regionais da sua criação (*vide* preâmbulo do DLR nº 2/2011/A, de 15 de fevereiro).

Quanto à referência ao memorando de entendimento celebrado, a 2 de agosto de 2012, entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma dos Açores, entendemos, salvo melhor opinião, que não tem relevância no âmbito de aplicação da remuneração compensatória regional, uma vez que se trata de um documento meramente político, sem força de lei e, mesmo que tivesse esta, o seu âmbito de aplicação é para o futuro, sendo que na data da sua celebração (02-08-2012) a compensação remuneratória já era processada há cerca de 20 meses. Acresce que, o compromisso de “*não aplicar medidas compensatórias que visem aumentar os níveis de despesas projetada*” foi acatado pela inexistência de outras compensações.

AL/rv



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Pelo exposto, no âmbito do princípio do contraditório, entendemos que a remuneração compensatória foi devidamente processada pela ALRAA no ano 2012.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores,

Ana Luísa Luís

AL/rv



Anexo III – Índice do Processo

1. Relatório.....	3
2. CD com os documentos digitalizados	54
2.1. Conta de Gerência	
2.2. Anteprojeto	
2.3. Contraditório	